LEI Nº 872/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MAIS ENSINO, MAIS APRENDIZAGEM – PROMAIS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú o Programa Mais Ensino, Mais Aprendizagem – PROMAIS para atendimento das turmas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º O PROMAIS tem a finalidade de apoiar as turmas com resultados baixos e promover docentes com resultados de excelência através do regime de cooperação docente, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica do SAMAC, no início de cada ano letivo.

Art. 3º O PROMAIS objetiva promover a equidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coreaú, por meio do regime de cooperação docente, utilizando a tutoria pedagógica e reconhecimento da evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes a partir dos resultados da SAMAC do Infantil V, 2º, 5º, e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 4º O PROMAIS aferirá a cada avaliação do SAMAC os resultados para selecionar as turmas e docentes para a definição de tutores e tutorados.

Art. 5º Os critérios de corte para classificar as turmas que serão tutores, e as turmas que serão tutoradas, obedecerá às seguintes normas:

I – 50% das turmas com docentes que obtiverem os melhores resultados, serão tutores;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

II – 50% das turmas com docentes que obtiverem os resultados mais baixos, serão tutorados.

Art. 6º Serão definidos como tutores, os docentes das turmas com os melhores resultados de aprendizagem a partir da avaliação diagnóstica do SAMAC no início de cada ano letivo.

Art. 7º Fica criado no âmbito do PROMAIS o cargo de Tutor Pedagógico como função designada para tal fim, sem caracterização de vínculo empregatício, sendo função voluntária e de interesse relevante educacional.

Art. 8º Fica criada a Gratificação por Tutoria Pedagógica (GTP) no valor de R$ 600,00 para os docentes que exercerão a função de tutor pedagógico no âmbito do Programa Mais Ensino, Mais Aprendizagem-PROMAIS.

Art. 9º Os valores inerentes a Gratificação Tutoria Pedagógica (GTP) prevista no Art. 8º serão concedidas e reduzidas a partir da não evolução dos resultados das turmas dos tutores ao longo de cada avaliação durante o ano letivo e obedecerão aos seguintes critérios:

I – As turmas que reduzirem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC I comparados aos resultados da SAMAC Diagnóstica, o tutor da turma terá reduzido a da Gratificação por Tutoria Pedagógica (GTP) no valor de R$ 600,00 mensais para R$ 500,00 mensais;

II – As turmas que reduzirem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC II comparados aos resultados da SAMAC I, o tutor da turma terá reduzido a da Gratificação por Tutoria Pedagógica (GTP) no valor de R$ 600,00 mensais para R$ 400,00 mensais;

III – As turmas que reduzirem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC III comparados aos resultados da SAMAC II, o tutor da turma terá reduzido a da Gratificação por Tutoria Pedagógica (GTP) no valor de R$ 600,00 mensais para R$ 300,00 mensais;

IV – As turmas que reduzirem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC IV comparados aos resultados da SAMAC III, o tutor da turma terá reduzido a da Gratificação por Tutoria

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Pedagógica (GTP) no valor de R$ 600,00 mensais para R$ 200,00 mensais.

Art. 10. Serão gratificados os docentes das turmas que evoluírem progressivamente nos resultados das avaliações do SAMAC ao longo de cada ano letivo.

Art. 11. Fica criada a Gratificação Mais Resultados (GMR) a ser concedidas aos docentes que manterem ou elevarem os resultados de suas turmas a partir da divulgação dos resultados do SAMAC.

Art. 12. Os valores inerentes a Gratificação Mais Resultados (GMR) prevista no Art. 10° serão concedidas e majoradas a partir da evolução dos resultados das turmas ao longo de cada avaliação durante o ano letivo e obedecerão aos seguintes critérios:

I – As turmas que elevarem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC I comparados aos resultados da SAMAC Diagnóstica, o docente da turma será gratificado por meio da Gratificação Mais Resultados (GMR) no valor de R$ 200,00 mensais;

II – As turmas que elevarem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC II comparados aos resultados da SAMAC I, o docente passará a ser gratificado por meio da Gratificação Mais Resultados (GMR) no valor de R$ 400,00 mensais;

III – As turmas que elevarem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC III comparados aos resultados da SAMAC II, o docente passará a ser gratificado por meio da Gratificação Mais Resultados (GMR) no valor de R$ 600,00 mensais;

IV – As turmas que elevarem os resultados de aprendizagem dos estudantes na avaliação do SAMAC IV comparados aos resultados da SAMAC III, o docente passará a ser gratificado por meio da Gratificação Mais Resultados (GMR) no valor de R$ 800,00 mensais.

Art. 13. Fica definido a duração do ano letivo como o período de vigência do ciclo de execução do programa, devendo após esse período, a necessidade da abertura de um novo ciclo a cada início de ano letivo.

Art. 14. Caso não haja evolução da turma em duas avaliações do SAMAC, o tutorado docente terá a Gratificação Mais Resultados (GMR) suspensa.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 15. As gratificações previstas nos artigos 8°, 10° e 11°, só serão concedidas até ao final do ano letivo vigente.

Art. 16. Fica criada a Gratificação do Tutor Municipal (GTM) no valor de R$ 800,00 a ser concedido aos profissionais que desempenhará a função de coordenar o programa no âmbito municipal.

Art. 17. São competências da Secretaria Municipal da Educação no âmbito do PROMAIS:

I – Articular as ações do programa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú;

II – Apoiar as unidades de ensino nas demandas e necessidades inerentes as ações do programa;

III – Contribuir para a excelência e desenvolvimento das ações do programa;

IV – Garantir apoio técnico e pedagógico para os tutores pedagógicos e gestão escolar;

V – Monitorar as ações do programa no âmbito da rede pública municipal de ensino;

VI – Apoiar as formações continuadas dos atores do programa;

VII – Atender as todas as demandas e necessidades com foco na garantia da excelência do programa;

VIII -Desempenhar outras atividades correlatas relacionadas ao PROMAIS.

Art. 18. Fica criada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú e no do PROMAIS, a Rede de Cooperação Docente – RCD, composta por tutores municipais, tutores pedagógicos e tutorados.

Art. 19. São competências das Unidades de Ensino no âmbito do PROMAIS:

I – Articular, incentivar e mobilizar os docentes a participarem ativamente do programa;

II – Acompanhar a atuação dos tutores pedagógicos e as turmas tutoradas no âmbito da unidade de ensino;

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF n° 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, n° 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

III – Garantir apoio as demandas inerentes as necessidades do programa na unidade de ensino;

IV – Informar a tutoria municipal do programa, quaisquer irregularidades ou adversidade que afete a qualidade da execução do programa;

V – Acompanhar a evolução dos resultados das avaliações das turmas a cada avaliação do SAMAC;

Art. 20. São competências dos Tutores Municipais no âmbito do PROMAIS:

I – Acompanhar de forma sistemática as ações do programa;

II – Produzir relatórios de resultados de aprendizagem para subsidiar a aferição para definições de tutores e tutoreados a cada ano de exercício do programa;

III – Formar os tutores pedagógicos com foco na qualificação para o desempenho das funções;

IV – Promover encontros de alinhamento com todos os integrantes da Rede de Cooperação Docente – RCD;

V – Construir a Proposta de Trabalho juntamente com os Tutores Pedagógicos;

VI – Monitorar o trabalho dos tutores pedagógicos e proceder com as intervenções mediante a necessidade;

VII – Acompanhar a evolução dos resultados de aprendizagem inerentes aos impactos do programa;

VIII - Acompanhar a evolução dos resultados das avaliações das turmas a cada avaliação do SAMAC;

IX-Consolidar mensalmente, frequências e relatórios dos tutores pedagógicos;

X – Fornecer ao setor financeiro mensalmente a relação dos tutores e tutoreados aptos a receberem as gratificações inerentes as atividades do programa;

XI -Desempenhar outras atividades correlatas relacionadas ao PROMAIS.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 21. São competências do Tutor Pedagógico no âmbito do PROMAIS:

I - Realizar no mínimo 02 encontros pedagógicos de 04h mensais para II planejamento das ações com o tutorado;

II - Realizar pelo menos 01 visita mensal a turma do tutorado.

III - Produzir material de apoio pedagógico para turma apoiada.

IV- Monitorar e acompanhar a evolução dos resultados da turma apoiada.

V - Manter os resultados da turma de sua atividade docente.

VI - Apresentar mensalmente o relatório das atividades e evidências dos encontros.

Art. 22. São competências dos tutorados no âmbito do PROMAIS:

I – Dedicar-se para melhorar os resultados da turma;

II – Atender as orientações pedagógicas do Tutor Pedagógico;

III – Aplicar o material de apoio pedagógico para turma apoiada;

IV- Contribuir com para monitoramento e acompanhamento na evolução dos resultados da turma pelo tutor;

V – Engajar-se para manter os resultados da turma de sua atividade docente;

VI - Apresentar mensalmente o relatório das atividades e evidências da evolução da turma.

Art. 23. A formação dos tutores pedagógicos integrantes da Rede de Cooperação Docente-RCD e tutorados serão realizadas no âmbito do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE – PROFOGEPROC.

Art. 24. Deverá a gestão escolar (diretor escolar e coordenador pedagógico) de cada unidade de ensino, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes ao PROMAIS, fazendo cumprir o disposto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

Art. 25. Deverá a Secretaria Municipal da Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes ao PROMAIS, fazendo cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 26. Fica o Programa Mais Ensino, Mais Aprendizagem-PROMAIS, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Coreaú criado pela Lei Municipal Nº 683/21, de 20 de abril de 2021.

Art. 27. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Educação - FME e do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 28. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.